



MEMORANDO SEI Nº 31116146/2026 - SES.UCO.ACP

Joinville, 01 de outubro de 2026.

À
SAP.LCT

Assunto: Análise do Valor Proposto (exequibilidade) - Pregão Eletrônico 383/2026

Objeto: Aquisição de Uniformes e Materiais de Apoio para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José de Joinville

Em atendimento ao memorando SAP.LCT 31114670 segue a análise solicitada:

Item	Material/Serviço	Fornecedor	Marca Registrada	Parecer
10	46834 - CAMISETA MANGA LONGA SAMU COM MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO DRY FIT, COMPOSIÇÃO 95% POLIAMIDA, 5% ELASTANO, GRAMATURA ENTRE 150 E 180 G/M²; SERIGRAFIA NO LADO ESQUERDO DO PEITO COM O BRASÃO DO SAMU E AS EXPRESSÕES "SAMU" E "192" MEDINDO 6,32 X 10,24 CM (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE ± 0,5 CM), CONFORME LAYOUT; SERIGRAFIA NAS COSTAS COM O BRASÃO DO SAMU E AS EXPRESSÕES "SAMU" E "192" MEDINDO 14 X 22 CM, CONFORME LAYOUT; NAS MANGAS DIREITA E ESQUERDA, SERIGRAFIA COM A LOGO DA PREFEITURA DE JOINVILLE/SAÚDE MEDINDO 7 CM X 4 CM (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE ± 0,5 CM). CORES BRANCA OU AZUL MARINHO -MEDIDAS MÍNIMAS: PP- ALT 63 CM X LARG 48 CM / P- ALT 66 CM X LARG 53 CM / M- ALT 69 CM X LARG 56 CM/ G- ALT 72 CM X 60 LARG CM/ GG- ALT 75 CM X LARG 65 CM/ EG- ALT 82 CM X LARG 70 CM. O TAMANHO E A COR SERÃO INFORMADOS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. QUANTIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO POR SOLICITAÇÃO: 20 PEÇAS.	VYZ PERFORMA NCE WEAR LTDA	PRÓPRIA	A pesquisa de preços realizada para a estipulação do valor estimado demonstra que o preço cotado está de acordo com a realidade do mercado. Ressalta-se que o setor de vestuário apresenta vasta gama de marcas, o que gera natural variação de valores. A conformidade do produto ofertado foi validada por meio da análise técnica da proposta, no entanto, salienta-se que a análise definitiva para a comprovação do atendimento às exigências editalícias será finalizada mediante o envio das <u>amostras</u> , ato este que ocorrerá em momento posterior à habilitação da empresa.
36	46837 - CAMISETA MANGA CURTA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS CAMISETA MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO DRY FIT, COMPOSIÇÃO 95% POLIAMIDA, 5% ELASTANO, GRAMATURA ENTRE 150 E 180 G/M²; BAINHA COM COSTURA DUPLA, GOLA EM V; CONFECCIONADA DE ACORDO COM LAYOUT FORNECIDO PELA CONTRATANTE, NAS CORES AZUL OU BRANCA, COM ESTAMPA EM SERIGRAFIA NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM A EXPRESSÃO "AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS" EM ARCO, LOGOTIPOS DA PREFEITURA DE JOINVILLE E DO SUS E A EXPRESSÃO "SECRETARIA DA SAÚDE"; MEDIDAS MÍNIMAS (LARGURA X COMPRIMENTO): P- 45 CM X 60 CM, M- 50 CM X 65 CM, G- 55 CM X 70 CM, GG- 60 CM X 75 CM; EXG- 65 CM X 80 CM; CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE FABRICAÇÃO, TAMANHO; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. O TAMANHO E A COR SERÃO INFORMADOS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. QUANTIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO POR SOLICITAÇÃO: 10 PEÇAS.	ATELIER EXPRESS LTDA	PRÓPRIA	A pesquisa de preços realizada para a estipulação do valor estimado demonstra que o preço cotado está de acordo com a realidade do mercado. Ressalta-se que o setor de vestuário apresenta vasta gama de marcas, o que gera natural variação de valores. A conformidade do produto ofertado foi validada por meio da análise técnica da proposta, no entanto, salienta-se que a análise definitiva para a comprovação do atendimento às exigências editalícias será finalizada mediante o envio das <u>amostras</u> , ato este que ocorrerá em momento posterior à habilitação da empresa.

Sobre a exequibilidade da proposta, conforme entendimento fixado pelo TCU, os critérios inexecutabilidade previstos na Lei 14.133/21 geram apenas uma presunção relativa. A Administração tem o dever de realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade de seu preço antes de qualquer desclassificação.

Acórdão 803/2024-Plenário Ministro Benjamin Zymler:

(...)

Nessa linha, entende-se pertinente trazer à baila trecho do pronunciamento desta subunidade exarado no âmbito do TC [Processo 040.582/2023-0](#) (peça 21 daqueles autos), no qual se concluiu, após profunda análise da jurisprudência do TCU e do Poder Judiciário, que o verbete da Súmula - TCU 262, que compilou o entendimento do Tribunal acerca da análise de exequibilidade de propostas sob a égide da Lei 8.666/1993, no sentido de que o limite percentual previsto na lei faria surgir apenas uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, permanece válido diante da Lei 14.133/2021:

(...)

Assim, conclui-se que ambas as leis, conquanto apresentem critérios objetivos de aferição de inexecutabilidade de proposta de licitante, são critérios relativos, a clamar por oportunidade a esse licitante de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, argumentos que deverão ser analisados pelo órgão/entidade para verificar se são procedentes ou não (critérios subjetivos).

Convém alertar que esses critérios subjetivos não se confundem com critérios arbitrários, visto que a Administração deverá se pautar, em suas decisões, pelos princípios da razoabilidade, da impessoalidade e da economicidade.

Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman:

9.3. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;

Acórdão 2088/2024-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro Augusto Nardes:

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas (SR/PF/AM) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de retornar, na Concorrência 2/2023, à fase de análise de proposta de preços, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Portanto, pra garantir que o valor proposto para os itens supramencionados está correto, **é necessário que o licitante manifeste-se objetivamente sobre a sua capacidade de execução**, confirmando que o valor indicado na proposta é exequível, por todo o período de vigência da ata de registro de preços.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline de Souza Kair, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2026, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31116146** e o código CRC **6BC698EC**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.154744-2

31116146v9